



## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.ª**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 56.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII.

#### **«Artigo 56.º**

##### **Pagamento a concessionários ou co-contratantes ao abrigo de decisão judicial ou arbitral, de resgate de contrato de concessão ou de rescisão contratual**

1- O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado pela contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento decorrente:

a) Do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado relativa a contrato de concessão, parceria público-privada ou contrato de arrendamento com opção de compra;

b) Do resgate de contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário;

c) Da rescisão ou denúncia do contrato de parceria público-privada ou do contrato de locação que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o co-contratante, regressando os bens objeto do contrato livres de quaisquer ónus e encargos à titularidade e gestão do município.

2- [...].

3- O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, pelo resgate de contrato de concessão **ou pelo**

**cumprimento dos contratos referidos na alínea c) do n.º 1.**

4- [...].

5- [...].»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016.  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,